



Lages, 25 de novembro de 2025.

OFÍCIO 435/2025/ADM/LIC

Decisão / Recurso

1. RESUMO DO PROCESSO

O presente relatório refere-se à Concorrência Eletrônica nº 39/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando à reforma, manutenção e ampliação da UBS Bairro São Pedro, com área total de 289,74 m², no município de Lages/SC.

O critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de menor preço global.

2. DECISÃO INICIAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da licitante, realizada pela Agente de Contratação, e da análise da qualificação técnica e das propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício nº 554/2025/INT/IEO, considerando o caráter estritamente técnico do objeto licitado, esta Agente de Contratação decidiu declarar habilitada a empresa **LCF CONSTRUTORA LTDA.**, ora recorrida.

3. RECURSOS INTERPOSTOS

A empresa **VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** interpôs **recurso** administrativo contra a decisão de habilitação da empresa recorrida, conforme documentação anexa.

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

I. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE O LANCE E A CARTA PROPOSTA:

Verificou-se que a empresa **LCF CONSTRUTORA LTDA** apresentou lance final no valor de **R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais)** no sistema eletrônico, porém sua Carta Proposta formal apresenta o valor de **R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais)**.

Tal divergência afronta o item 5.2 e 5.4 do Edital, que dispõem que “todas as especificações do objeto contidas na proposta/lance vinculam o licitante” e que “os preços ofertados [...] são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro”.

Dessa forma, há evidente **desconformidade insanável**, sujeita à desclassificação conforme o **item 7.7.1 e 7.7.5 do edital**, que determinam a **desclassificação** de proposta que contenha vício insanável ou desconformidade com as exigências editalícias.

II. DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES NO CEIS – CONDIÇÃO IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO

Conforme consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, constatou-se a existência de três **sanções sendo duas sanções no ano de 2025 aplicadas à empresa LCF CONSTRUTORA LTDA** no Estado de Santa Catarina, **vigentes à época da licitação**.

Nos termos do item 2.5.4 do Edital, é vedada a participação de pessoa física ou jurídica “que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta”.

Ainda, o item 7.1, subitem 7.1.2, determina expressamente a obrigatoriedade de verificação junto ao CEIS como condição de habilitação. Assim, a presença de **sanções impeditivas** torna a empresa **inabilitada** para o certame, conforme o art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

III. DO USO INDEVIDO DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa **LCF CONSTRUTORA LTDA** declarou-se **ME/EPP** para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, conforme quadro de contratos públicos, verifica-se que a licitante **já celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassam o limite máximo de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte**.

Foram interpostas **contrarrrazões** pela empresa **LCF CONSTRUTORA LTDA.**, que apresentou, em síntese, os seguintes argumentos:

A. DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE O LANCE E A CARTA PROPOSTA.

A LCF Construtora apresentou sua planilha de preços com o valor de 956.000,00, dentro do valor arrematado.

Nº OPERAÇÃO		Nº TomadorGOV	PROponente / Tomador		APELIDO DO EMPREENDIMENTO				
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES		REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS SÃO PEDRO				
PLOREANOPOLES		06-11 (DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF				
Itens		Fonte	REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS SÃO PEDRO		LAGES (SC)				
		Código	Descrição		Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)
									Preço Total (R\$)
			REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS SÃO PEDRO						956.000,00
									956.000,00
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						31.788,88
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		UNIDADE	1,00	49.618,61	BDI 1	51.788,44
									51.788,88

Acontece que ao colocar o valor na Carta proposta realmente houve a troca de numeração de 956.000,00 por 965.000,00.

Acontece que trata-se de um mero erro de digitação que é perfeitamente sanável pela douda comissão através de um pedido mero e simples de correção.

B. EXISTÊNCIA DE SANÇÕES NO CEIS – CONDIÇÃO IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO

A LCF atualmente possui a suspensão de licitar com as Prefeituras de Rio Negrinho e Porto Belo, mas esses fatos transitaram e não foram julgados.

As suspensões são somente no âmbito dos dois municípios não se estendendo a outros municípios.

C. USO INDEVIDO DO ENQUADRAMENTO COMO EPP.

A LCF Construtora Ltda de forma alguma se beneficia da Lei Complementar nº 123/2006, indevidamente.

Acontece que as alegações da recorrente trata-se de contratos. Sendo que estes contratos alguns estão em andamento com previsão de execução fora do ano calendário. Os Dois contratos de Porto Belo por exemplo não foram finalizados e são motivos de sanção por suspensão no órgão licitante.

Acontece que o ano-calendário fiscal é relacionado ao balanço 2024, este dentro da normativas, podendo ser verificados na habilitação.



LCF CONSTRUTORA LTDA

Com relação a Lei 123 o calendário trata-se da Receita Bruta alferida no Ano-Calendario. Como o Ano Calendário de 2025 ainda não finalizou. Os valores de contrato não servem como base de Receita bruta. Pois nem todos os valores serão alferidos no ano calendário.

4. Análise da Agente de Contratação:

A Agente de Contratação, após o decurso do prazo de apresentação das contrarrazões e recebimento das respectivas alegações, emitiu aviso prévio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em 14/11/2025, às 17h00, informando a reabertura da sessão, prevista para ocorrer em 18/11/2025, às 10h00.

Na data designada para a reabertura do certame, a Agente de Contratação cadastrou diligência dirigida à empresa recorrida, solicitando a apresentação da declaração prevista no item 6.20.5 do Edital, conforme “print”:

Cadastro de diligência

Fornecedor

50.476.917/0001-35 - LCF CONSTRUTORA LTDA

Item

1 - Obras Civas Públicas (Construção)

Motivo

DECLARAÇÃO ITEM 6.20.5

Desfazer alterações

Salvar

Anexos da diligência

Anexos do fornecedor

Mensagens

18/11/2025

Sr. Fornecedor LCF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 50.476.917/0001-35, uma nova diligência foi aberta para o item 1.

10:05:36

Sr. Fornecedor LCF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 50.476.917/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Em atenção ao recurso administrativo apresentado, a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo legal e/ou estabelecido, a Declaração de que trata o Item 6.20.5 do Edital. Este documento é essencial para fins de comprovação da condição de ME/EPP.

10:06:04

Nova mensagem

Motivo

DECLARAÇÃO ITEM 6.20.5

Desfazer alterações

Salvar

Anexos da diligência

Anexos do fornecedor

Data limite para o envio de anexos

Descrição

Solicitar envio de anexos

Nenhum anexo enviado.

Salienta-se que a empresa solicitou prorrogação de prazo para o envio da documentação objeto da diligência, porém o fez sem observância ao item 6.22.6 do Edital, uma vez que o pedido foi apresentado às 16h52, portanto fora do prazo primariamente concedido para atendimento da diligência.

Senhor Pregoeiro, Peço a dilação do prazo de entrega para mais 2 a partir de sua vistas a esta mensagem, pois não havíamos visualizado as diligências solicitadas. Que se iniciaram hj pela manhã 16:52:45

desculpe, mais 2 horas 16:54:04

Entretanto, durante a revisão documental realizada para a elaboração deste relatório, esta Agente de Contratação **localizou a declaração apresentada pela empresa recorrida**, devidamente anexada na **data do certame**, atendendo ao disposto no edital, **perdendo-se, desta feita, o efeito da diligência anteriormente cadastrada**.

Desta forma, passa-se a responder aos pontos levantados em sede de recurso, quanto aos itens A e I (Da divergência de valores entre o lance e a Carta Proposta).

No que tange ao alegado erro entre o valor constante na Carta Proposta e o lance ofertado no sistema Compras.gov.br, cumpre esclarecer que, nos termos do item 6.22.7 do Edital, os lances registrados no sistema eletrônico prevalecem como proposta válida para todos os efeitos.

Ademais, verifica-se que a empresa recorrida apresentou planilha orçamentária contendo o mesmo valor do lance final ofertado no sistema, o que demonstra coerência entre os documentos apresentados e afasta a irregularidade apontada. A planilha encontra-se anexada, conforme print disponibilizado nos autos.

750.077,60	821.490,80	886.976,80	956.000,00
------------	------------	------------	------------

ADSON
NASCIMENT
O:71178074
900

Assinado digital por /
NASCIMENT
78074900
Dados: 202
14:44:47 -03

No que se refere às alegações constantes dos **itens B e II (Da existência de sanções no CEIS – Condição impeditiva de participação)**, cumpre esclarecer que esta Agente de Contratação, **na data da fase de habilitação**, realizou a verificação no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU**, emitindo relatório em **31/10/2025, às 09h58min59s**.

Do referido relatório, constou **sanção vigente** registrada para a empresa recorrida. Em análise individualizada das sanções, observou-se que:

- A sanção aplicada pela **Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC** possuía **abrangência limitada à esfera e ao poder do órgão sancionador**, ou seja, **restrita ao próprio município sancionador**;
- As sanções registradas pela **Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC** também apresentavam **abrangência somente dentro da esfera administrativa do órgão que as aplicou**, não se estendendo aos demais entes federativos.

Assim, considerando que **todas as sanções possuíam efeitos restritos aos respectivos órgãos sancionadores**, conclui-se que **a empresa recorrida não se encontrava impedida de licitar ou contratar com o Município de Lages**, inexistindo, portanto, óbice à sua habilitação no presente certame.

No que se refere às alegações constantes dos **itens C e III (Do uso indevido do enquadramento como ME/EPP)**, cumpre esclarecer que a empresa recorrida apresentou, na data do certame, **Declaração de Enquadramento como ME/EPP**, conforme previsto no edital.

A Recorrente, em seu recurso, apontou que a empresa recorrida teria celebrado, no **ano-calendário da licitação (2025)**, contratos com a Administração Pública cujos valores ultrapassariam o limite máximo de receita bruta permitido para enquadramento como **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Em suas contrarrazões, a empresa recorrida **confirmou a celebração dos contratos mencionados**, não afastando ou desconstituindo a alegação da Recorrente quanto aos valores que extrapolam o limite de enquadramento. Argumentou, porém, que apesar da celebração dos contratos, **os valores não teriam sido percebidos** no exercício, razão pela qual entenderia permanecer apta ao enquadramento como ME/EPP.

Entretanto, tal justificativa não encontra respaldo legal. O **art. 2º, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, dispõe expressamente:

“A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

Assim, a legislação é clara ao estabelecer que o critério analisado é a **celebração de contratos** no ano-calendário, e não a efetiva percepção dos valores.

Dessa forma, conforme demonstrado pela Recorrente — com prints juntados aos autos —, e confirmado pela própria Recorrida em suas contrarrazões, houve a celebração de contratos no ano de 2025 que **ultrapassam o limite de R\$ 4.800.000,00**, valor máximo de receita bruta anual permitido para enquadramento como EPP.

Adicionalmente, esta Agente de Contratação, por meio de consulta ao **PNCP**, localizou os contratos mencionados, conforme documentos anexados ao processo, corroborando a existência de contratos vigentes no ano-calendário que ultrapassam o limite legal.

Contrato nº 2242/2025 Última Atualização: 12/11/2025 Id contrato PNCP: 83779462000186-2-000040/2025 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 12/11/2025 Órgão: SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO Local: Blumenau/SC Vigência: de 17/11/2025 a 16/11/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma dos telhados e laje dos imóveis que abrigam o Atendimento Comercial (Av. Presidente Castelo Branco, nº. 1243, Centro), o Laboratório Central, ETA II e Diretoria Técnica/Projetos (Rua Bahia, nº. 1530, bairro Saitto) do SAMAE-Blumenau, incluindo fornecimento de material, substituição de telhas e impermeabilização de laje.	Valor Global Contratado: R\$ 76.698,99	>
Contrato nº 205/2025 Última Atualização: 14/10/2025 Id contrato PNCP: 83108357000115-2-001909/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 14/10/2025 Órgão: MUNICIPIO DE BLUMENAU Local: Blumenau/SC Vigência: de 01/10/2025 a 27/06/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada em obra para realizar a revitalização da Praça Manoel Mello, situada na Rua João Bisewski, bairro Velha, em Blumenau/SC. Recursos: Emenda Impositiva Estadual 1102/2024 Operação de Crédito Open BB III - Contrato de Financiamento 40-00056-7 - SEPLAN.	Valor Global Contratado: R\$ 256.600,00	>
Contrato nº 123/2025 Última Atualização: 19/09/2025 Id contrato PNCP: 83102855000150-2-002367/2025 Modalidade da Contratação: Concorrência - Presencial Última Atualização: 19/09/2025 Órgão: MUNICIPIO DE NAVEGANTES Local: Navegantes/SC Vigência: de 19/05/2025 a 13/02/2026 Objeto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS ANTERO JOSÉ ROCHA E WALDEMAR VIEIRA, NO BAIRRO CENTRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA /SC	Valor Global Contratado: R\$ 805.578,17	>
Contrato nº 226/2025 Última Atualização: 06/08/2025 Id contrato PNCP: 82777301000190-2-001496/2025 Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 06/08/2025 Órgão: MUNICIPIO DE LAGES Local: Lages/SC Vigência: de 06/08/2025 a 13/04/2026 Objeto: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para conclusão de construção da obra da cancha de bocha, no bairro Universitário, em Lages/SC.	Valor Global Contratado: R\$ 499.000,00	>
Contrato nº 84/2025 Última Atualização: 11/07/2025 Id contrato PNCP: 83108357000115-2-001174/2025 Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 11/07/2025 Órgão: MUNICIPIO DE BLUMENAU Local: Blumenau/SC Vigência: de 27/06/2025 a 23/03/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada para reformar e instalar uma plataforma elevatória em edificação existente onde está situado o ESF Gilson Piva, localizado na Rua Jardim Germanico, s/n - Itoupavazinha - FMS/SEMUS	Valor Global Contratado: R\$ 255.900,00	>
Contrato nº 106/2025 Última Atualização: 02/07/2025 Id contrato PNCP: 82777301000190-2-001163/2025 Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 02/07/2025 Órgão: MUNICIPIO DE LAGES Local: Lages/SC Vigência: de 24/06/2025 a 24/05/2026 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para Revitalização do Largo da Igreja do Rosário	Valor Global Contratado: R\$ 629.000,00	>
Contrato nº 12050012025INF /2025 Última Atualização: 16/06/2025 Id contrato PNCP: 10222297000193-2-000090/2025 Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 16/06/2025 Órgão: MUNICIPIO DE RUROPOLIS Local: Rurópolis/PA Vigência: de 12/06/2025 a 12/06/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RUROPOLIS-PA	Valor Global Contratado: R\$ 61.550,00	>
Contrato nº 1/2025 Última Atualização: 06/06/2025 Id contrato PNCP: 83754044000134-2-001864/2025 Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 06/06/2025 Órgão: MUNICIPIO DE CURITIBANOS Local: Curitibanos/SC Vigência: de 30/05/2025 a 26/11/2025 Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO ÁREA DE RISCO NA RUA FIORAVANTE ORTIGARI, BAIRRO ÁGUA SANTA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTA EDITAL.	Valor Global Contratado: R\$ 817.000,00	>
Contrato nº 50/2025 Última Atualização: 23/05/2025 Id contrato PNCP: 01606852000190-2-000348/2025 Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 23/05/2025 Órgão: MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL Local: Bocaina do Sul/SC Vigência: de 23/05/2025 a 23/05/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	Valor Global Contratado: R\$ 679.800,00	>
Contrato nº 027/2025 Última Atualização: 12/05/2025 Id contrato PNCP: 82575812000120-2-000552/2025 Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 12/05/2025 Órgão: MUNICIPIO DE PORTO BELO Local: Porto Belo/SC Vigência: de 12/05/2025 a 12/11/2025 Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação da Rua Miguel Ferreira de Almeida, bairro Vila Nova, no Município de Porto Belo/SC	Valor Global Contratado: R\$ 173.900,00	>
Contrato nº 022/2025 Última Atualização: 22/04/2025 Id contrato PNCP: 82575812000120-2-000490/2025 Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica Última Atualização: 22/04/2025 Órgão: MUNICIPIO DE PORTO BELO Local: Porto Belo/SC Vigência: de 22/04/2025 a 22/04/2026 Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de requalificação da Rua São Paulo, bairro Jardim Dourado, no Município de Porto Belo/SC.	Valor Global Contratado: R\$ 2.452.714,40	>

Cumprе salientar que, conforme consulta realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, verifica-se que **apenas na primeira página e no início da segunda página** dos registros de contratos firmados pela empresa recorrida no **ano de 2025**, já se totaliza o montante de **R\$ 6.707.741,56 (seis milhões, setecentos e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** em contratos celebrados.

Tal valor, por si só, **supera significativamente** o limite máximo de receita bruta anual previsto para enquadramento como **Empresa de Pequeno Porte**, atualmente fixado em **R\$ 4.800.000,00**, conforme legislação vigente.

5. Documentação Suporte

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes e recursos, encontram-se disponíveis no endereço: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818303900392025>

6. Encaminhamento Formal

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, passando a alterar a classificação das participantes, ficando a RECORRIDA LCF CONSTRUTORA LTDA., como sétima colocada no certame, por não se enquadrar na condição de ME/EPP.

Maria Eduarda D'Agostini da Silva
Agente de Contratação